



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 157/15:

Altera o artigo 10.º, a ordem dos artigos 13.º e 14.º, dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 13.º e adita quatro artigos ao Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro; delega competência aos Ministros da Administração do Território, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças para aprovar e mandar publicar por Decreto Executivo o quadro de pessoal da Administração da Cidade do Sequele. Republica o Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, sobre a Organização e Gestão da Cidade do Sequele.

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 496/15:

Cria na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Angola, o curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Psicologia, com as opções de Psicologia Clínica e de Psicologia do Trabalho e das Organizações e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 497/15:

Cria na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica que confere o Grau de Licenciatura em Contabilidade e Administração e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 498/15:

Cria na Faculdade de Engenharia da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 499/15:

Altera as designações dos Cursos de Licenciatura ministrados na Universidade Católica de Angola, criados pelo Decreto Executivo n.º 46/04 de 20 de Abril, nomeadamente os Cursos de Ciências Humanas e de Engenharia e Informática para Línguas e Administração e de Engenharia Informática.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 157/15 de 27 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, aprovou a organização e funcionamento da Administração da Cidade do Sequele;

Convindo conferir à Administração da Cidade do Sequele uma gestão mais eficiente, designadamente nas questões técnicas, sociais, financeiras e orçamentais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro)

1. O artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 10.º»

[...]

[...]:

1. Órgãos executivos:

- a) Administrador da Cidade do Sequele;
- b) Administrador-Adjunto para a Área Técnica;
- c) Administrador-Adjunto para a Área Social e Comunidades;
- d) Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental.

2. [...]

3. O Administrador da Cidade do Sequele e os Administradores-Adjuntos são nomeados pelo Governador Provincial de Luanda, mediante parecer vinculativo do Ministro da Administração do Território.

4. O Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental é nomeado pelo Governador, ouvido o Ministro das Finanças.

3.º ANO									
1.º Semestre N.º de semanas lectivas - 15	CR	C.H/Sem.			2.º Semestre N.º de semanas lectivas - 15	CR	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Macroeconomia I		2		2	1. Macroeconomia II		2		2
2. Introdução ao Estudo do Direito		2	2	2	2. Gestão Financeira I		2		2
3. Planeamento e Estratégia Empresarial		2	2	2	3. Doutrina Social da Igreja		2		2
4. Contabilidade Analítica I		2		2	4. Marketing		2	2	2
5. Gestão de Recursos Humanos		2	2	2	5. Direito Comercial e da Empresa		2		2
6. Contabilidade das Instituições de Crédito		2		2	6. Contabilidade Analítica II		2		2
TOTAL SEMESTRAL - 450					TOTAL SEMESTRAL - 360				
TOTAL ANUAL - 810									
4.º ANO									
1.º Semestre N.º de Semanas Lectivas - 15	CR	C. H/Sem.			2.º Semestre N.º de Semanas Lectivas - 15	CR	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Auditoria I		2		2	1. Auditoria II		2		2
2. Operações das Instituições Financeiras		2		2	2. Contabilidade e Seguros		2		2
3. Gestão Financeira II		2		2	3. Contabilidade Financeira Avançada		2		2
4. Ética Empresarial		2		2	4. Contabilidade e Gestão Avançada		2		2
5. Instituições e Mercados Financeiros		2		2	5. Fiscalidade		2		2
6. Direito do Trabalho		2		2	6. Investigação Operacional		2		2
TOTAL SEMESTRAL - 390					TOTAL SEMESTRAL - 390				
TOTAL ANUAL - 780									

Total Geral de Horas do Curso: 3.170 horas

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Decreto Executivo n.º 498/15**  
de 27 de Julho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos das disposições combinadas do artigo 1.º do Decreto n.º 38-A/92 e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que foram cumpridos os requisitos legais para o funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações na Universidade Católica de Angola, previstos no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público na aprovação do Curso acima referido, a título excepcional com efeitos retroactivos, devido ao facto de estar a ser ministrado nesta Instituição de Ensino Superior Privada desde o Ano Académico 2007;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas no n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação do Curso)

É criado na Faculdade de Engenharia da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações.

**ARTIGO 2.º**  
(Aprovação do Plano de Estudo)

É aprovado o Plano de Estudo do Curso criado no ponto anterior, constante do anexo do presente Diploma e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 3.º**  
(Alteração do Plano de Estudo)

O Plano de Estudo do Curso apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e homologado pelo Departamento Ministerial de Tutela.

**ARTIGO 4.º**  
(Avaliação do Curso)

O Curso ora criado é submetido à avaliação periódica do Departamento Ministerial de Tutela do Ensino Superior.

**ARTIGO 5.º**  
(Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2007.

**ARTIGO 6.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

## Plano de Estudo do Curso de Engenharia de Telecomunicações

1.º ANO									
I Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.			II Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Inglês Técnico I		2	2		1. Inglês Técnico II			1	1
2. Análise Matemática I		2	2	2	2. Análise Matemática II			1	1
3. Álgebra Linear		1	1	2	3. Física II			2	1
4. Física I		2	2	2	4. Sistemas Digitais e Computadores I			2	2
5. Cristianismo e Desenvolvimento		2			5. Fundamentos de Telecomunicações I			2	2
6. Geometria Analítica		1	2		6. Fundamentos de Programação I			3	3
TOTAL SEMESTRAL: 425					TOTAL SEMESTRAL: 425				
2.º ANO									
I Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.			II Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Sistemas Digitais e Computadores II		2	2		1. Arquitectura de Computadores			1	2
2. Matemáticas Aplicadas		1	1	2	2. Eletrónica II			1	2
3. Fundamentos de Programação II			3	3	3. Fundamentos de Telecomunicações III			2	2
4. Fundamentos de Telecomunicações II		2	2		4. Probabilidade e Estatística			2	2
5. Electrónica I		1	2	2	5. Teoria dos Circuitos Eléctricos			1	2
6. Justiça Social		2			6. Fundamentos de Programação III			3	3
TOTAL SEMESTRAL: 425					TOTAL SEMESTRAL: 425				
3.º ANO									
I Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.			II Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Economia Organização e Gestão		2	2		1. Investigação Operacional			2	2
2. Multimédia		2	2		2. Sistemas de Telecomunicações I			2	2
3. Electrónica III		2	2	1	3. Doutrina Social da Igreja			2	
4. Bases de Dados		2	2		4. Radiocomunicação			2	2
5. Sistemas Operativos			2	2	5. Sistemas Distribuídos e Paralelos			3	3
6. Fundamentos de Telecomunicações IV		2	2		6. Antenas			2	2
TOTAL SEMESTRAL: 425					TOTAL SEMESTRAL: 425				
4.º ANO									
I Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.			II Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Processamento Digital Sinal		2		2	1. Ética Empresarial			2	
2. Sistemas de Telecomunicações II		2		2	2. Sistemas de Telecomunicações III			2	2
3. Opção I		2	2		3. Opção IV			2	2
4. Opção II		2	2		4. Opção V			2	2
5. Opção III		2	2		5. Opção VI			2	2
TOTAL SEMESTRAL: 340					TOTAL SEMESTRAL: 306				
5.º ANO									
I Semestre N.º de Semanas Lectivas - 17	C R	C.H/Sem.							
		T	P	TP					
1. Projecto Final			14	2					
2. Opção VII		2	2						
TOTAL SEMESTRAL: 340									
Total Geral: 3 686 horas									

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

**Decreto Executivo n.º 499/15**  
de 27 de Julho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos das disposições combinadas do artigo 1.º do Decreto n.º 38-A/92 e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração das designações dos Cursos de Ciências Humanas e de Engenharia e Informática, criado pelo Decreto Executivo n.º 46/04, de 20 de Abril, que devem estar em consonância com os respectivos perfis de saída profissional;

Havendo necessidade de clarificar as opções de saída profissional do Curso de Economia e Gestão, ministrado na Universidade Católica de Angola, criado pelo Decreto Executivo acima citado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas nos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Alteração da designação de Cursos)**

São alteradas as designações dos Cursos de Licenciatura que são ministrados na Universidade Católica de Angola, criados pelo Decreto Executivo n.º 46/04, de 20 de Abril, nomeadamente:

- a) O Curso de Ciências Humanas passa a designar-se por Curso de Línguas e Administração;
- b) O Curso de Engenharia e Informática passa a designar-se por Curso de Engenharia Informática.

**ARTIGO 2.º**

**(Opções de Saída Profissional do Curso de Economia e Gestão)**

O Curso de Economia e Gestão ministrado na Universidade Católica de Angola, criado pelo Decreto Executivo n.º 46/04, de 20 de Abril, tem as seguintes opções de saída profissional:

- a) Economia;
- b) Gestão Financeira;
- c) Gestão de Produção e Marketing.

**ARTIGO 3.º**

**(Manutenção dos Planos de Estudo)**

O conteúdo dos Planos de Estudo dos Cursos referidos nos artigos anteriores mantém-se inalterado, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 46/04, de 20 de Abril.

**ARTIGO 4.º**

**(Efeitos Retroactivos)**

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico de 2003.

**ARTIGO 5.º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.